



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 32/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008374/2023-15

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <i>Transnec Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda.</i>	CNPJ: <i>26.412.690/0001-80</i>	
Endereço: <i>Av. João XXIII, nº 0, complemento: Estrada Dique Ribeirinha 1.</i>	Bairro: <i>Santa Cruz</i>	
Município: <i>Rio de Janeiro</i>	UF: <i>RJ</i>	CEP: <i>23.565-235</i>
Telefone: <i>(33) 98409-4561</i>	E-mail: <i>povoaa@hotmail.com</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: -	CPF: -	
Endereço: -	Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <i>São Sebastião</i>	Área Total (ha): <i>1,31</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Matrícula 10.470</i>	Município/UF: <i>Manhuaçu/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>MG-3139409-55B5.A7B2.20A6.48D8.94C7.C452.98B6.181D</i>	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP</i>	<i>0,90</i>	<i>ha</i>

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
-	-	-	-

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/05/2023

No dia 16/03/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata – NAR de Manhuaçu o Processo Administrativo nº 2100.01.0008374/2023-15, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Transnec Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.412.690/0001-80, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo na modalidade emergencial, localizada na propriedade São Sebastião, zona rural do município de Manhuaçu/MG.

Na sequência, o processo foi atribuído para análise técnica da servidora Andréia Colli, MASP nº 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, com conclusão da análise em 09/05/2023.

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter corretivo na modalidade de intervenção emergencial, prevista na seção VIII do Decreto nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,90ha, na propriedade denominada no requerimento como São Sebastião, localizada na zona rural do município de Manhuaçu/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 804.420mE e 7.757.024mS, com finalidade de regularizar implantação de atividade comercial/industrial, requerido por representante da empresa Transnec Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.412.690/0001-80, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0008374/2023-15.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Caracterização do imóvel:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como “São Sebastião” e situa-se na área rural do município de Manhuaçu/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 804.420mE e 7.757.024mS, encontrando-se inscrito na matrícula nº 10.470, livro nº2, conforme Registro emitido em 07/03/2023 apresentado nos autos do processo emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu/MG, com área total registrada de quinze litros, o que equivale a 0,9075ha, aproximadamente. Sendo adquirida de Tomaz de Aquino Emerich de Paula (CPF nº 374.731.826-68) e Marlene Nunes Emerich de Paula (CPF nº 636.182.146-34), conforme “R-06-10.470 – PROT. 94.157 - em 13.06.2019” por Transnec Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.412.690/0001-80

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- **CAR da propriedade da área de intervenção ambiental requerida (São Sebastião):** Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3139409-55B5.A7B2.20A6.48D8.94C7.C452.98B6.181D com nome do imóvel rural de São Sebastião, cadastrado em 15/10/2018, referente a matrícula nº 10.470, em nome de Transnec Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ nº 26.412.690/0001-80, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o cadastro teve última alteração realizada em 15/03/2023, sendo a propriedade foi declarada com:

Área total: 1,31ha (0,05 Módulo Fiscal);

Área de reserva legal: **0,2632ha**;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,09ha;

Área total de uso consolidado: 0,19ha;

Área de preservação permanente: 1,03ha;

Área de preservação permanente em área consolidada: 0,09ha;

Área de preservação permanente em área de remanescente e vegetação nativa: 0,09ha;

Área de uso restrito: 1,31ha.

**Número do documento:** MG-3139409-55B5.A7B2.20A6.48D8.94C7.C452.98B6.181D, matrícula nº 10.470.

#### Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada
- A área está em recuperação
- A área deverá ser recuperada

#### Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

#### Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** Dois fragmentos.

#### Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 0,2632ha, pelo somatório de duas glebas sendo uma (Reserva Legal 1) com 0,0347ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 804.328mE e 7.757.063mS e a segunda (Reserva Legal 2) com 0,0,2288ha localizada nas coordenadas geográficas UTM 804.326mE e 7.757.033mS, e corresponde a 20,1% da área total (1,31ha) do imóvel, ambas localizando-se totalmente na faixa de Área de Preservação Permanente de curso d'água do Rio Mannhuaçu, e, conforme observado pelas imagens de satélites, apresenta parcialmente solo com cobertura florestal em recuperação, como mostra a

Figura 1 anexa, necessitando, portanto, de cercamento para viabilizar o processo natural de regeneração da vegetação florestal nativa.

Logo, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise das imagens de satélites e informações georreferenciadas apresentadas do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de **deferimento** da intervenção requerida.

- **CAR da propriedade proposta no PRADA (Vargem Alegre):** Como proposta de medida compensatória pela intervenção em APP foi apresentada uma área localizada em área de terceiros, denominada Vargem Alegre, localizada no município de Reduto/MG, de propriedade de Aureo Eller Junior, inscrito no CPF nº 009.736.386-30, registro de imóveis nº 21.590, sendo apresentada cópia do Registro no CAR: MG-3154150-7413.A1DA.A9F4.49D2.83ED.02FB.520E.FE57, onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o cadastro foi realizado em 15/03/2023, sendo a propriedade foi declarada com:

Área total: 8,20ha (0,34 Módulo Fiscal);

Área de reserva legal: **1,71ha**;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 2,84ha;

Área total de uso consolidado: 5,29ha;

Área de preservação permanente: 1,56ha;

**Número do documento:** MG-3154150-7413.A1DA.A9F4.49D2.83ED.02FB.520E.FE57, matrícula nº 21.590.

**Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

**Formalização da reserva legal:** O processo não foi instruído com cópia da documentação de identificação do imóvel, não sendo possível realizar análise quanto a regularização da Reserva Legal.

**Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

**Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** Um fragmento.

**Parecer sobre o CAR:** A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 1,71ha localizada nas coordenadas geográficas 24k UTM 187.823mE e 7.756.740mS e corresponde a 20,85% da área total (8,20ha), onde, conforme observado pelas imagens de satélites, apresenta solo com cobertura florestal nativa.

Porém, como citado acima, o processo não foi instruído com cópia da documentação de identificação do imóvel, não sendo possível realizar análise quanto a regularização da Reserva Legal.

### 3.3. Caracterização da empresa/empreendimento:

- **Da identificação da empresa:**

A empresa Transnec Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. encontra-se inscrita no CNPJ nº 26.412.690/0001-80, sendo apresentada nos autos uma cópia do documento "Sexta Alteração Contratual", datado de 17/08/2021, com sede situada na Avenida João XXIII, Estrada Dique Ribeirinha1, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, pertence a Lucas Emanuel do Valle Cordeiro Eller, CPF nº 160.722.877-78.

Foi juntado também o comprovante do CNPJ da empresa com situação cadastral "ativa" aberta em 14/10/2016, com nome fantasia de "Transnec", para as atividades "49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional" e outras; bem como as cópias dos documentos de identificação do proprietário e de endereço de correspondência do responsável técnico.

A propriedade onde está sendo realizada a intervenção ambiental se localiza no endereço São Sebastião, s/nº, zona rural do município de Manhuaçu/MG.

- **Do histórico de licenciamento/regularização ambiental da empresa:**

Não foi informado no requerimento apresentado nos autos do processo qual a modalidade de licença ambiental de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, com preenchimento somente da informação de que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais da Semad - Siam pelo CNPJ nº 26.412.690/0001-80, não foi observado registro de formalização de processo administrativo; da mesma forma, junto ao sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental da Semad pelo mesmo CNPJ, não foi observada qualquer existência de licença concedida em nome desta empresa.

- **Do histórico da formalização do processo:**

Trata-se de requerimento de regularização para intervenção ambiental em caráter corretivo na modalidade emergencial formalizado em nome da empresa Transnec Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda., onde, não há no processo a descrição detalhada das obras realizadas no local de forma a justificar a intervenção ambiental em toda a extensão requerida na faixa de APP, constando apenas no estudo (PIAS) que: *“O empreendedor requer regularizar a intervenção emergencial realizada a qual a mesma está sendo realizada devido o terreno estar correndo risco de desmoronamento, pois, a drenagem pluvial da BR – 262 é destinada para o mesmo, deste modo, estava ocorrendo a lixiviação do solo para o Rio Manhuaçu, também vale ressaltar que um trecho da pista está cedendo por conta desta situação, assim, conforme informado a situação que a área se encontra corrobora para vários riscos conforme a seguir: • Desmoronamento do terreno por este ser muito íngreme e pelo fato da erosão estar danificando o talude e desestabilizando toda área; • Risco iminente da integridade física de pessoas, pois, à risco do trecho da BR – 262 ceder por conta da lixiviação ocorrida; • Depredação do trecho da BR – 262, destruindo sua infraestrutura; • Assoreamento do Rio Manhuaçu, suas consequências são danosas as quais podemos citar: Degradação do habitat de peixes e espécies, aumento de casos de enchentes e redirecionamento das margens, diminuição de vazão pelo acúmulo de material, entre outros malefícios”; (...)* “Após a conclusão da obra de intervenção o empreendedor pretende pavimentar vias de acesso, estacionamento e galpões para funcionar empreendimentos”.

A intervenção ambiental “emergencial” na APP foi informada por meio do processo SEI nº 2100.01.0004659/2023-22, o qual foi instruído com o seguinte histórico processual:

**a)** Em 10/02/2023 foi protocolado (Recibo Eletrônico de Protocolo – 60662153) documento denominado “COMUNICAÇÃO PRÉVIA E FORMAL PARA INTERVENÇÃO EMERGENCIAL”, recebido na unidade administrativa do IEF em 14/02/2023 por meio do “Despacho nº 324/2023/IEF/URFBIO MATA – PROTOCOLO”, de responsabilidade técnica de Guilherme Gama Póvoa, Engenheiro Agrônomo, CREA: MG-144817/D e CPF: 063.974.396.07.

O documento informa que *“A área de intervenção possui extensão de **0.17 hectares**”, como demonstrado na Figura 2 anexa, bem como apresenta como embasamento e justificativa: “o aterramento do mesmo, e para não ocorrer o carreamento de partículas para o Rio Manhuaçu construir uma valeta de contenção em Área de Preservação Permanente – APP. Ressalto que a intervenção objeto desta comunicação é de interesse social, conforme a Lei nº 20.922/2013, artigo 3º, inciso II, alínea h, pois, irá gerar empregos diretos e indiretos, movimentação econômica e geração de impostos, pois, será futuramente construído galpões”.*

**b)** Em 10/03/2023 foi protocolado (Recibo Eletrônico de Protocolo – 62163533) novo documento denominado “OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE ALTERAÇÃO DE ÁREA OFÍCIO nº 01/2023”, contendo a informação: *“Venho por meio deste, relatar que a área de intervenção em área de preservação permanente – APP, objeto da comunicação deste processo, alterou sua área para **0,65 hectares**”, demonstrada na Figura 2 anexa; bem como documento “COMUNICAÇÃO PRÉVIA E FORMAL PARA INTERVENÇÃO EMERGENCIAL”, datado de 10/03/2023, sob mesma responsabilidade técnica e contendo mesmo embasamento e justificativa do documento apresentado inicialmente.*

**c)** E em 13/03/2023 foi protocolado (Recibo Eletrônico de Protocolo – 62174362) um terceiro documento denominado “OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE ALTERAÇÃO DE ÁREA OFÍCIO nº 02/2023”, contendo a informação: *“Venho por meio deste, relatar que a área de intervenção em área de preservação permanente – APP, objeto da comunicação deste processo, alterou sua área para **0,90 hectares**, demonstrada na Figura 2 anexa, conforme nova comunicação anexada, as informações contidas no novo relatório são informações que iriam ser relatadas nos relatórios para requerimento do DAIA”.*

Seguido de novo documento de “COMUNICAÇÃO PRÉVIA E FORMAL PARA INTERVENÇÃO EMERGENCIAL”, datado de março-2023 e de mesma responsabilidade técnica dos documentos anteriores, contendo a justificativa a seguir: *“Assim, conforme consta na Lei é permitida a comunicação prévia e formal para intervenções emergenciais, desta forma, o terreno objeto da intervenção emergencial, está correndo risco de desmoronamento, pois, a drenagem pluvial da BR – 262 é destinada para o mesmo, deste modo, está ocorrendo lixiviação do solo para o Rio Manhuaçu, sendo assim, conforme informado a situação que a área se encontra corrobora para vários riscos conforme a seguir: • Desmoronamento do terreno por este ser muito íngreme e pelo fato da erosão estar danificando o talude e desestabilizando toda área; • Risco iminente da integridade física de pessoas, pois, à risco do trecho da BR – 262 ceder por conta da lixiviação ocorrida. • Depredação do trecho da BR – 262, destruindo sua infraestrutura; • Assoreamento do Rio Manhuaçu, suas consequências são danosas as quais podemos citar: Degradação do habitat de peixes e espécies, aumento de casos de enchentes e redirecionamento das margens, diminuição de vazão pelo acúmulo de material, entre outros malefícios”. (...)* *“A situação a qual a propriedade se encontra conforme declarado acima, afetou a BR-262, sendo que a mesma começou a ceder”. (...)* *“O imóvel e a área objeto de intervenção encontra-se em encosta muito íngreme conforme Levantamento hipsométrico realizado”. (...)* *“Com os fatos acima relatados, concluiu-se que se a obra for paralisada os danos ao meio ambiente e a integridade física das pessoas podem ser irreversíveis”.*

Na sequência, em prazo inferior aos 90 (noventa) dias contados da data da realização da comunicação de intervenção emergencial previsto no artigo 36 do Decreto nº 47.749/2019, no dia 16/03/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata – NAR de Manhuaçu o presente Processo Administrativo SEI nº 2100.01.0008374/2023-15.

#### **- Histórico de Infrações ambientais:**

Em consulta ao sistema de controle de auto de infração do Sisema - CAP, pelo CNPJ nº 26.412.690/0001-80 da empresa requerente Transnec Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., constatou-se haver o registro do **Auto de Infração nº 311.761/2023**, lavrado pela Sufis/Semad, em 10/03/2023, contendo a seguinte descrição:

*“Foi constatado o recebimento de terra proveniente de atividade de desaterro de área resíduos da construção civil classe A conforme Resolução Conama 307/2002 com a finalidade de nivelamento de área e contenção de talude, cobrindo uma área de 0,33 hectare. Capacidade de recebimento inferior a 150 m<sup>3</sup>dia porte pequeno, potencial poluidor médio, classe II conforme DN 21717. Vinculado ao REDS no. 2023011462, de 10/03/2023, outras vinculações 2023011462934001, Embargo Suspensão de atividade, ficam suspensas as atividades de aterro e terraplenagem na área de intervenção, até devida regularização junto ao órgão ambiental competente.*

Foi apresentado o PROTOCOLO DE COMUNICACAO PARA INTERVENCAO EMERGENCIAL, SEI N 2100.01.00046592023-22 informando que as atividades realizadas no local de recebimento da terra teriam caráter emergencial tendo como responsável técnico o engenheiro Agrônomo o sr. Guilherme Gama Póvoa – CREA MG 144817D, contudo, após análise de toda a documentação, foi realizado contato com a SUPRAM ZONA DA MATA, localizada em UBA/MG, e solicitamos ao servidor FREDERICO DE FREITAS ALVES MASP 138.0605-4, tendo este confirmado que foi protocolado a COMUNICACAO PARA INTERVENCAO EMERGENCIAL, COM O N DE SEI 2100.01.00046592023-22, porém, após previa análise pelo corpo técnico das documentações e projeto enviados, tais atividades executadas não encontram respaldo no Decreto Estadual 47.7492019, em seu artigo 36, que esclarece o seguinte “... Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação previa e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização. § 1 – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.” Com isso, não é possível vislumbrar o caráter emergencial da obra, já que, as atividades de desaterro e aterro tem sido realizada com a finalidade de construção de galpões, como afirma o próprio documento anexo a comunicação”.

A infração ambiental ocorreu pelas agendas Semad e IEF, com base nos códigos 106 e 309 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, aplicando-se a penalidade de multa simples e suspensão total de atividades, localizada na propriedade São Sebastião, Manhuaçu/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20°15'37" S e long. 42°5'9" W, no local exato onde se requer a presente autorização para intervenção ambiental. A atual situação do Auto de Infração no sistema encontra-se como "emitido".

E em consulta aos documentos pessoais do proprietário da empresa, Lucas Emanuel do Valle Cordeiro Eller (CPF nº 160.722.877-78); e dos antigos proprietários do imóvel São Sebastião (matrícula nº 10.470), Tomaz de Aquino Emerich de Paula (CPF nº 374.731.826-68) e Marlene Nunes Emerich de Paula (CPF nº 636.182.146-34), não foi observado registro de auto de infração.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

##### **4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:**

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome da empresa Transnec Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 26.412.690/0001-80) conforme previsto no artigos 3º e 36 do Decreto nº 47.749/2019, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “*Requerimento para Intervenção Ambiental*” assinado eletronicamente pelo Engenheiro Agrônomo Guilherme Gama Póvoa, inscrito no CPF: 063.974.396-07 e no CREA MG nº 144817/D, para o qual foi apresentada procuração emitida em 20/02/2023 pelo proprietário qualificado acima, concedendo poderes para representa-lo junto aos órgãos públicos estaduais de meio ambiente como o Instituto Estadual de Florestas (IEF). O citado Requerimento encontra-se com seu preenchido incompleto no item “5. Modalidade de Licença Ambiental”.

Foram juntados também os estudos que embasaram a análise técnica: Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado; Justificativa de Rigidez Locacional; Termo de Referência para Elaboração de Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais e Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA; e os levantamentos georreferenciados (planta topográfica e arquivos digitais), todos de responsabilidade técnica do procurador e Engenheiro Agrônomo, Guilherme Gama Póvoa, qualificado acima, com apresentação da ART nº MG20231872926.

##### **4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:**

O requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental foi apresentado na modalidade emergencial, por intervenção na faixa de APP de 50m do Rio Manhuaçu, em uma área de 0,90ha localizada na propriedade São Sebastião na zona rural do município de Manhuaçu/MG, nas proximidades das coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 804.420mE e 7.757.024mS por empresa privada, com obras de infraestruturas de aterramento, cuja finalidade descrita no protocolo realizado em 10/02/2023 de “comunicação de intervenção ambiental emergencial na APP” por meio do processo SEI nº 2100.01.0004659/2023-22, é para pavimentação de vias, estacionamento e construção de galpões que futuramente funcionariam empreendimentos.

Constam nos estudos que a “*área do imóvel possui pequena área com remanescente de vegetação nativa, as Área de Preservação Permanente – APP encontram-se muito antropizadas*”, e que a área de intervenção ambiental apresenta solo tipo Latossolo Vermelho-amarelo Distrófico típico, textura argulosa; e relevo caracterizado em sua maior extensão plano ou suave ondulado “*o imóvel e a área objeto de intervenção encontra-se em encosta muito íngreme conforme Levantamento hipsométrico realizado*”.

Se tratando de intervenção em APP em área com topografia íngreme para implantação de obras civis que promovem a movimentação de terra de caráter permanente na faixa de APP de curso d’água, não foi apresentado ao processo laudo ou estudo técnico que comprove a inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massas rochosas com a implantação do empreendimento, conforme disposto na Resolução Conama 369/2006.

##### **4.3. Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Doce, na margem do Rio Manhuaçu, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme abrangência determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, não estando inserido em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em área prioritária para conservação da biodiversidade, porém, se encontra em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades com grau

#### 4.4. Da alternativa técnica e locacional:

De acordo com a Resolução Conama 369/2006 e demais normas ambientais vigentes, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

Foi apresentado nos autos do processo documento denominado “Justificativa de Rigidez Locacional”, assinado pelo procurador da empresa, contendo a seguinte descrição:

*“Venho por meio desta justificativa, relatar que a referida intervenção objeto desta solicitação possui rigidez locacional, devido a mesma se tratar de intervenção emergencial a qual vem sendo realizada na área, conforme estado crítico de degradação da estrutura do trecho da BR-262 e desmoronamento do terreno a intervenção se trata de utilidade pública, conforme a Lei nº 20.922/2013, artigo 3º, inciso I, alínea c, e também de interesse social inciso I, alínea h, porque a intervenção tem como objetivo: Aterrar toda área e construir uma valeta de contenção para não ocorrer lixiviação do material para o Rio Manhuaçu, assim, cessando a desestabilização ocorrida no terreno, erosões que estavam assoreando o Rio Manhuaçu, bem como estabilização do trecho da BR262 que começou a ceder. Desta forma, se faz necessário intervir nas Áreas de Preservação Permanente – APP do Rio Manhuaçu e de encosta, e posteriormente o empreendedor requer pavimentar vias de acesso, estacionamento e galpões para serem futuramente empreendimento. Ressalto que mais informações a respeito da mesma se encontra relatadas no item 2.1 do Projeto de intervenção ambiental simplificado PIA este anexado a esta solicitação. Desde modo, as evidências apresentam -se com características favoráveis a continuação das obras em Área de Preservação Permanente – APP, pois, os danos ao meio ambiente e a integridade física das pessoas podem ser irreversíveis”.*

A empresa Transnec Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda. está executando intervenção em APP por meio de aterramento do solo com finalidade de regularizar implantação de atividade comercial/industrial de empreendimento privado.

No que tange a justificativa apresentada, inicialmente, tem-se que o fato da obra já estar sendo executada e ter sido requerida sua regularização por meio do procedimento emergencial, não a torna caracterizada como atividade que possua rigidez locacional. Desta forma, conclui-se que o processo não foi devidamente instruído, uma vez que não foi apresentado “Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado”, abordando demais alternativas espaciais para sua localização, de forma a comprovar a inexistência de demais áreas que demandariam menor ou nenhuma intervenção em APP.

Quanto a permissiva legal para sua autorização, foi apresentado no documento embasamento como sendo atividade de *“utilidade pública, conforme a Lei nº 20.922/2013, artigo 3º, inciso I, alínea c, e também de interesse social inciso I, alínea h”*. Porém, não foi apresentado aos autos qualquer documento oficial que comprovasse se tratar de “atividades e obras de defesa civil” para fins de enquadramento da mesma como de utilidade pública; nem mesmo qualquer ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual que atribuisse esta atividade como de interesse social.

#### 4.5. Da Medida Compensatória Proposta:

Como medida compensatória pela intervenção ambiental em APP requerida, foram apresentados no processo “Termo de Referência para Elaboração de Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais” e “Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA”, onde se prevê a compensação por recomposição e área com extensão equivalente a área requerida (0,9ha), desmembradas em duas glebas, sendo uma nomeada como Área compensação nº 1, a qual está localizada na mesma propriedade da intervenção e possui extensão de 0,12 hectares, a outra área denominada como Área compensação nº 2 está localizada em propriedade de terceiros e possui extensão de 0,79 hectares, uma vez que na área da intervenção não tem espaço suficiente para fazer a compensação.

O estudo prevê o uso de técnica de plantio de 1.011 mudas com espaçamento de 3x3m entre elas, sendo para a Área de Compensação nº 1 será 133 mudas nativas e na Área de Compensação nº 2 será 878 mudas nativas.

Área de Compensação nº 2 está localizada em área de terceiro, em propriedade denominada Vargem Alegre, e se localiza no município de Reduto/MG, de propriedade de Aureo Eller Junior, inscrito no CPF nº 009.736.386-30, sendo apresentado no processo documento “Declaração de Ciência e Aceite do Proprietário”, datado de 15/03/2023, onde o proprietário declara estar de pleno acordo com o uso ao fim requerido do imóvel denominado Vargem Alegre, registro de imóveis nº21.590 pela empresa requerente. Foi apresentado também cópia do documento pessoal do proprietário e cópia do Registro no CAR: MG-3154150-7413.A1DA.A9F4.49D2.83ED.02FB.520E.FE57, porém, não foi apresentado respectivo comprovante de endereço para correspondência, nem mesmo documento de identificação do imóvel como certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse.

#### 4.6. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado aos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente por serviços prestados pelo IEF (nº documento: 1401247638189) no valor de R\$775,68, referente a descrição: *“Intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, extensão 0,17 hectares”*, pago em 28/02/2023.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada análise técnica do imóvel onde foi requerida autorização para intervenção ambiental de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas, dos

sistemas de informações ambientais disponíveis e pelo CAR da propriedade, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do processo administrativo, sendo possível fazer as contatações técnicas a seguir:

- O presente requerimento foi formalizado por representante da empresa Transnec Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. objetivando a regularização ambiental por intervenção ambiental que está sendo executada na faixa de APP de 50m do Rio Manhuaçu, na propriedade São Sebastião (matrícula nº 10.470), na zona rural do município de Manhuaçu/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 804.420mE e 7.757.024mS, a qual possui registro no CAR nº MG-3139409-55B5.A7B2.20A6.48D8.94C7.C452.98B6.181D com área de Reserva Legal demarcada com 0,2632ha, que corresponde a 20,1% da área total (1,31ha) do imóvel, e se localiza na APP do Rio Manhuaçu, onde, conforme descrito no item 3,2 deste parecer, pela análise das imagens de satélites, apresenta solo parcialmente com cobertura florestal em recuperação, necessitando, portanto, de cercamento para viabilizar o processo natural de regeneração da vegetação florestal nativa.

- A área de intervenção ambiental requerida é de 0,90ha e foi formalizado para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP na modalidade emergencial, prevista na seção VIII do Decreto nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A comunicação da intervenção ocorreu em 10/02/2023 por meio do processo SEI nº 2100.01.0004659/2023-22, anteriormente a formalização do presente processo, informando, inicialmente, se tratar de uma área de 0,17ha para atividade de aterramento do solo e valeta de contenção para futuras instalações de galpões.

Ocorre que, em 10/03/2023 a empresa foi autuada pela equipe técnica da Sufis/Semad, sendo lavrado o Auto de Infração nº 311.761/2023 com suspensão total das atividades no local, com base nos códigos 106 e 309 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por realizar atividade potencialmente poluidora com movimentação de resíduos da construção civil “classe A” sem a devida licença ambiental em uma área de 0,33ha; e por realizar intervenção irregular em APP por constatar que a atividade exercida no local de desaterro e aterro com finalidade de construção de galpões, não é caracterizada como emergencial. A atual situação do Auto de Infração no sistema encontra-se como "emitido".

Na sequência, na mesma data da lavratura do Auto de Infração citado, 10/03/2023, foi protocolado novo documento dentro dos autos do processo SEI nº 2100.01.0004659/2023-22, alterando a área informada para 0,65ha, mantendo a mesma justificativa.

E em 13/03/2023, foi realizado um terceiro protocolo com nova alteração da área de intervenção para 0,90ha, bem como, alterando a justificativa, citando se tratar de obra emergencial pelo risco de desmoronamento do terreno devido a declividade do terreno, com consequente risco à integridade de pessoas, de depreciação da rodovia e assoreamento do curso do curso d'água.

- No tocante ao enquadramento da atividade objeto da intervenção ambiental, observou-se divergências de informações presentes nos protocolos da “comunicação emergencial”, como citado acima; e nos autos do processo atual, não havendo nos estudos a descrição detalhada das obras realizadas no local em toda a extensão requerida na faixa de APP, constando no estudo (PIAS) a mesma justificativa apresentada no protocolo realizado em 13/03/2023 na comunicação emergencial e, concluindo que após as obras de intervenção pretende-se instalar no local infraestruturas de pavimentação de vias de acesso, estacionamento e galpões para funcionamento de empreendimentos.

Ainda, no requerimento não foi informado qual a atividade principal exercida no local objeto da intervenção ambiental requerida e não foi apresentado o devido enquadramento da atividade e respectiva modalidade do licenciamento aplicável (Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental - DN 217/2017), o qual, segundo consta na descrição do Auto de Infração nº 311.761/2023, trata-se de atividade de potencial poluidor médio e Classe II.

- Conforme constam nas normas ambientais vigentes, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em caráter excepcional, quando necessária à execução de obras ou atividades de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, devendo-se, ainda, comprovar a inexistência de alternativas técnicas e locais.

E, neste caso, como citado nos estudos apresentados, a atividade finalística pretendida para uso do solo dentro da faixa de APP se refere à implantação de obras de infraestruturas para funcionamento de empreendimentos de interesses privados, ficando, contudo, descartadas as hipóteses previstas para enquadramento da atividade que apresente alguma permissiva legal, uma vez que, como descrito no item 4.4 deste parecer, não é classificada como atividade de utilidade pública ou de interesse social; bem como, tem-se que esta não é caracterizada como atividade que possua rigidez locacional e, portanto, não sendo apresentados os devidos “Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado”, abordando demais alternativas espaciais para sua localização, de forma a comprovar a inexistência de demais áreas que demandariam menor ou nenhuma intervenção em APP.

- Logo, considerando as constatações presentes no Auto de Infração nº 311.761/2023, de que a atividade realizada na APP não é caracterizada como emergencial; considerando as informações citadas nos estudos apresentados de que a atividade exercida no local refere-se à obras de infraestruturas de pavimentação de vias de acesso, estacionamento e galpões para funcionamento de empreendimentos de interesses privados; e considerando que não há no processo qualquer documento oficial, como laudo da Defesa Civil ou de outras entidades competentes, que corrobore com a definição pelo requerente como “obra emergencial”; conclui-se que a atividade objeto da intervenção requerida na APP não se enquadra nos critérios de caracterização como emergencial.

Assim, em atendimento ao § 3º do art. 36 do Decreto nº 47.749/2019, neste caso em que não foi constatado o caráter emergencial, ficam aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sendo, portanto, lavrado o Auto de Infração nº 315.647/2023, com base no código 320 do Anexo III do Decreto nº 47.383/2018, em desfavor da empresa responsável pelas obras no local, por apresentar dados falsos objetivando validar informações ou para emissão de documentos ambientais.

Diante a todo o exposto, no que se refere à instrução falha e as inconsistências técnicas apontadas no parecer, e considerando-se que a atividade pretendida no local da intervenção requerida não é classificada diante às permissivas legais para autorização em APP; e que a atividade não apresenta rigidez locacional e, portanto, não foi comprovada a inexistência de alternativa locacional; conclui-se pela inviabilidade técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

Salienta-se que a presente análise técnica foi realizada no âmbito do processo administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA formalizado junto ao IEF e ateu-se às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, exclusivamente no tocante ao requerimento para intervenção em APP para exercício de atividade de movimentação de terras com finalidade de implantação de infraestruturas para funcionamento de empreendimentos privados, nos moldes dos procedimentos cabíveis ao órgão, não tendo qualquer relação com obras civis ou outras ações de competências de outros setores diversos, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor/proprietário do imóvel a adoção de todas as medidas e ações que garantam a segurança aos trabalhadores ou outro ser humano, bem como, ao meio ambiente, incluindo o meio físico (recursos hídricos e solo) e meio biótico (fauna e flora), bem como, de recuperação do solo e reconstituição da flora, cabendo análise das possibilidades previstas na Seção IX do Decreto nº 47.749/2019.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se ateu às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo reponsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo indeferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter corretivo na modalidade de intervenção emergencial para “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,90ha, na propriedade denominada no requerimento como São Sebastião, localizada na zona rural do município de Manhuaçu/MG, apresentado por representante da empresa Transnec Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.412.690/0001-80, com instalações de infraestruturas com finalidade de executar atividade de empreendimento privado, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0008374/2023-15, pelos motivos expostos neste parecer.

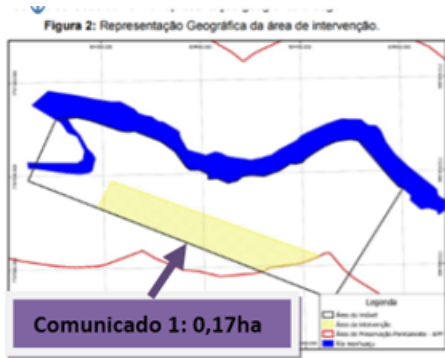
## 8. ANEXO ÚNICO

**Figura 1.** Imagens de satélites com demarcações das áreas de Reserva Legal (Reserva Legal 1 com 0,0347ha e Reserva Legal 2 com 0,02288ha) da propriedade São Sebastião, baixadas no Sicar do registro MG-3139409-55B5.A7B2.20A6.48D8.94C7.C452.98B6.181D, demonstrando ambos polígonos em APP margeando o Rio Manhuaçu:



**Figura 2.** Cópias das imagens inseridas nos três comunicados de intervenção emergencial em APP apresentados no processo SEI nº 2100.01.0004659/2023-22, sendo a primeira com 0,17ha; a segunda com 0,65ha e a última com 0,90ha:





**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: *Andréia Colli*  
 MASP: 1.150.175-6



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65559730** e o código CRC **230FEB66**.